



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 530, de 21 de dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação de professores que atuam na Rede Estadual de Ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de janeiro de 1994, a contratação de professores que atuam na Rede Estadual de Ensino conforme quadro abaixo:

Currículo por Disciplina

Escola Estadual Profª Gladi Machado Garcia - Minas do Camaquã - 03(três) professores - 20horas

Centro Rural de Ensino - CRES -
01(um) professor - 20horas

Currículo por Atividade

Escola Rural Santa Barbinha - Santa Bárbara
01(um) professor - 20horas

Escola Rosendo Celestino de Oliveira - Varzinha
01(um) professor - 20horas

Escola Rosa Poglia Barbiero - Sede
01(um) professor - 20horas

Art. 2º - O vencimento a ser pago será o correspondente: Currículo por Atividade M1 20horas e Currículo por Disciplina M3 20horas.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

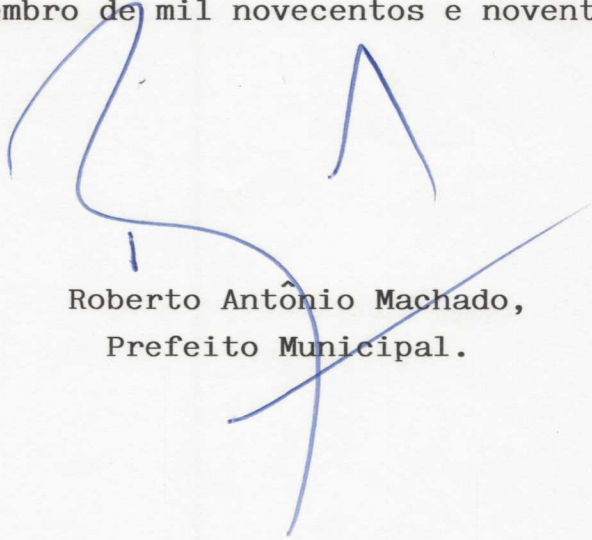
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário, e especialmente, as Leis nºs 422/93, 427/93 e 455/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).



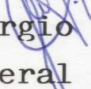
Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

21 / 12 / 93

R.T.

Registre-se e Publique-se:



Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.